



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.924
De 18 de junho de 2020

Dispõe sobre as novas medidas preventivas no enfrentamento ao “Covid19” em complemento aos Decretos Municipais nº 3.906/2020 e 3.912/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais; e, dispor sobre as datas e horários de funcionamento do comércio local e de eventos comerciais temporários de natureza econômica;

CONSIDERANDO o contido nas Portarias emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde; para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240/20 o qual instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado e reiterou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e o Decreto Estadual nº 55.285/20, suas alterações;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico de 17 de junho de 2020, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, acerca dos novos óbitos causados pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o município está classificado na bandeira laranja conforme o estabelecido pelo Distanciamento Controlado, com indicadores médios, e ante a necessidade de adotar medidas mais severas na proibição do acúmulo de pessoas, bem como a eventuais desobediências aos Decretos anteriores

DECRETA:

Art. 1º A partir da data de 19 de junho de 2020 só poderão circular nas vias públicas após as 23h até às 5h do dia seguinte, pessoas que comprovadamente estiverem no exercício de sua profissão e/ou necessitem de atendimento nos serviços essenciais.

Art. 2º Está proibido todo e qualquer evento com música ao vivo, seja em locais abertos e/ou, principalmente, em locais fechados.

Art. 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais após as 22h30min.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias, passeios e logradouros públicos, independentemente de horário.

Art. 4º As lojas de conveniência poderão funcionar das 07h às 23h com atendimento ao público atendendo as medidas indispensáveis a promoção da saúde pública, com a proibição de aglomerações e com a capacidade máxima de ocupação de 20% (vinte por cento) da constante no seu PPCI, vedada a permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



necessário para a compra de alimentos e de outros produtos, respeitando o horário na venda de bebida alcoólica prevista no art. 3º deste decreto.

Art. 5º Fica proibida a circulação de pessoas nas praças e logradouros públicos, onde há maior concentração de pessoas, devendo ocorrer o isolamento da área onde a circulação está proibida, inclusive com o fechamento das áreas de Lazer e Esportes.

Parágrafo único: Determina o fechamento do Parque de Exposições Siegfried Ritter, sendo permitido somente o acesso de pessoas que estejam desempenhando suas funções laborais.

Art. 6º Nas empresas com o quadro funcional acima de 10 (dez) trabalhadores passa a ser obrigatório o uso de termômetro infravermelho corporal, diariamente, para medir a temperatura da equipe funcional, bem como dos clientes que adentrarem nas mesmas.

§1º Fica desde já estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a adequação das empresas a norma estabelecida no “caput” deste artigo.

§2º No caso de descumprimento das medidas preventivas previstas nos Decretos Estaduais nº 55.240/2020 e 55.285/2020, bem como nos Decretos Municipais nº 3.906/2020 e 3.912/2020, os estabelecimentos serão fechados pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 7º Os supermercados, mercados e atacados poderão desempenhar suas atividades com o percentual máximo de 20 % (vinte) da capacidade estabelecida em seu PPCI, devendo, para tanto, manter o controle rigoroso da entrada e saída de clientes no estabelecimento, passando a ser obrigatório o uso de termômetro infravermelho corporal, diariamente, para medir a temperatura da equipe funcional, bem como dos clientes que adentrarem nas mesmas.

§1º Fica desde já estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a adequação das empresas a norma estabelecida no “caput” deste artigo.

§2º No caso de descumprimento das medidas preventivas previstas nos Decretos Estaduais nº 55.240/2020 e 55.285/2020, bem como nos Decretos Municipais nº 3.906/2020 e 3.912/2020, os estabelecimentos serão fechados pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 8º Fica também estabelecido que todas as igrejas, as quais reunirem em seu local de celebração de missas/cultos acima de 20 (vinte) pessoas será obrigatório o uso de termômetro infravermelho corporal, para medir a temperatura dos seus frequentadores.

§1º Fica desde já estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a adequação das igrejas à norma estabelecida no “caput” deste artigo.

§2º No caso de descumprimento das medidas preventivas previstas nos Decretos Estaduais nº 55.240/2020 e 55.285/2020, bem como nos Decretos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Municipais n° 3.906/2020 e 3.912/2020, os estabelecimentos serão fechados pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 9º Ficam reiteradas todas as medidas expressas nos Decretos Municipais n° 3.906/2020 e 3.912/2020, com a aplicação das penalidades previstas a quem eventualmente venha descumprir as medidas aqui decretadas.

Art. 10º Deverão ser observadas as regras estabelecidas pelos Decretos Estaduais n° 55.240/2020 e 55.285/2020 e suas alterações, o contido no Plano de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado, bem como o contido nas Portarias emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, naquilo que não tenha sido expressamente definido no presente Decreto e nos demais Decretos Municipais n° 3.906/2020 e 3.912/2020.

Art.11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 18
de junho de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:002FECCE

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 173/2019 DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2019

Extrato do 2º Aditivo ao Contrato 173/2019 da Dispensa de Licitação 012/2019, que tem como objeto a locação de imóvel para fins de acomodar a família de JOÃO BESONIN NETO e outros, tendo como locador ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 06 meses a contar 17 de junho de 2020 a 17 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:CC41840F

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.924 DE 18 DE JUNHO DE 2020 DISPÕE
SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO
ENFRENTAMENTO AO “COVID19” EM COMPLEMENTO
AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.906/2020 E 3.912/2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais; e, dispor sobre as datas e horários de funcionamento do comércio local e de eventos comerciais temporários de natureza econômica;

CONSIDERANDO o contido nas Portarias emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde; *para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240/20 o qual instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado e reiterou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e o Decreto Estadual nº 55.285/20, suas alterações;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico de 17 de junho de 2020, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, acerca dos novos óbitos causados pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o município está classificado na bandeira laranja conforme o estabelecido pelo Distanciamento Controlado, com indicadores médios, e ante a necessidade de adotar medidas mais severas na proibição do acúmulo de pessoas, bem como a eventuais desobediências aos Decretos anteriores

DECRETA:

Art.1º A partir da data de 19 de junho de 2020 só poderão circular nas vias públicas após as 23h até às 5h do dia seguinte, pessoas que comprovadamente estiverem no exercício de sua profissão e/ou necessitem de atendimento nos serviços essenciais.

Art. 2º Está proibido todo e qualquer evento com música ao vivo, seja em locais abertos e/ou, principalmente, em locais fechados.

Art. 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais após as 22h30min.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias, passeios e logradouros públicos, independentemente de horário.

Art. 4º As lojas de conveniência poderão funcionar das 07h às 23h com atendimento ao público atendendo as medidas indispensáveis a promoção da saúde pública, com a proibição de aglomerações e com a capacidade máxima de ocupação de 20% (vinte por cento) da constante no seu PPCI, vedada a permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos, respeitando o horário na venda de bebida alcoólica prevista no art. 3º deste decreto.

Art. 5º Fica proibida a circulação de pessoas nas praças e logradouros públicos, onde há maior concentração de pessoas, devendo ocorrer o isolamento da área onde a circulação está proibida, inclusive com o fechamento das áreas de Lazer e Esportes.

Parágrafo único: Determina o fechamento do Parque de Exposições Siegfried Ritter, sendo permitido somente o acesso de pessoas que estejam desempenhando suas funções laborais.

Art. 6º Nas empresas com o quadro funcional acima de 10 (dez) trabalhadores passa a ser obrigatório o uso de termômetro infravermelho corporal, diariamente, para medir a temperatura da equipe funcional, bem como dos clientes que adentrarem nas mesmas.

§1º Fica desde já estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a adequação das empresas a norma estabelecida no “caput” deste artigo.

§2º No caso de descumprimento das medidas preventivas previstas nos Decretos Estaduais nº 55.240/2020 e 55.285/2020, bem como nos Decretos Municipais nº 3.906/2020 e 3.912/2020, os estabelecimentos serão fechados pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 7º Os supermercados, mercados e atacados poderão desempenhar suas atividades com o percentual máximo de 20 % (vinte) da capacidade estabelecida em seu PPCI, devendo, para tanto, manter o controle rigoroso da entrada e saída de clientes no estabelecimento, passando a ser obrigatório o uso de termômetro infravermelho corporal, diariamente, para medir a temperatura da equipe funcional, bem como dos clientes que adentrarem nas mesmas.

§1º Fica desde já estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a adequação das empresas a norma estabelecida no “caput” deste artigo.

§2º No caso de descumprimento das medidas preventivas previstas nos Decretos Estaduais nº 55.240/2020 e 55.285/2020, bem como nos Decretos Municipais nº 3.906/2020 e 3.912/2020, os estabelecimentos serão fechados pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 8º Fica também estabelecido que todas as igrejas, as quais reunirem em seu local de celebração de missas/cultos acima de 20 (vinte) pessoas será obrigatório o uso de termômetro infravermelho corporal, para medir a temperatura dos seus frequentadores.

§1º Fica desde já estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a adequação das igrejas à norma estabelecida no “caput” deste artigo.

§2º No caso de descumprimento das medidas preventivas previstas nos Decretos Estaduais nº 55.240/2020 e 55.285/2020, bem como nos Decretos Municipais nº 3.906/2020 e 3.912/2020, os estabelecimentos serão fechados pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 9º Ficam reiteradas todas as medidas expressas nos Decretos Municipais nº 3.906/2020 e 3.912/2020, com a aplicação das penalidades previstas a quem eventualmente venha descumprir as medidas aqui decretadas.

Art. 10º Deverão ser observadas as regras estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 55.240/2020 e 55.285/2020 e suas alterações, o contido no Plano de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado, bem como o contido nas Portarias emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, naquilo que não tenha sido expressamente definido no presente Decreto e nos demais Decretos Municipais nº 3.906/2020 e 3.912/2020.

Art.11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 18 de junho de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:73B137B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE AUTO DE LANÇAMENTO DE MULTA N.º
12/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, INTIMAMOS a empresa GENETICORP DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, C.N.P.J. 11.873.020/0001-93, a recolher aos cofres públicos municipais a multa contratual interposta em decorrência da conclusão do Processo Administrativo Especial n.º 16/2015, instituído pela Portaria n.º 1593/2015.

Concedemos assim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, para interpor recurso a este Auto de Lançamento de Multa (Art. 106, I e II, LC 019/2003), ou para pagar ou parcelar, nos termos da Lei Municipal n.º 4.012/2002, alterada pelas Leis Municipais n.º 4.495/2004 e n.º 5.199/2007.

Se não efetuar o pagamento, parcelamento ou interpor recurso no prazo citado, será promovida a inscrição do débito em dívida ativa para efeito de cobrança judicial nos termos da legislação em vigor, com os acréscimos ditados pelos artigos 136 e 138 da Lei Complementar Municipal n.º 019/2003, alterados pela Lei Complementar Municipal n.º 043/2006 e pela Lei Complementar Municipal n.º 031/2004, respectivamente.

Por conseguinte vale este instrumento como ato de regular intimação do lançamento definitivo para inscrição em dívida ativa.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de junho de 2020.

EDGAR ZANOTTO

Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:30189876

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº.035/2020, do tipo menor preço por item para a **aquisição de equipamentos de som para o Centro Cultural Qorpo Santo com recursos oriundos do Convênio SEDACTEL N.º 04/2017**. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site

www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 06/07/2020 às 9hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 8:45hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de junho de 2020.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:3BAA3D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 138/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico N.º 030/2020.

CONTRATADA: TELENORTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.424.261/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, organização e atualizações nos equipamentos telefônicos e redes telefônicas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.990,00

VALOR TOTAL: 23.880,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato (17/06/2020), podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:40C161D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação N.º. 013/2018

TERMO: Quarto Aditivo ao Termo de credenciamento de serviços nº 133/2018

CRENCIADO: Clínica Huber da Silva Sociedade Simples Ltda – CNPJ: 08.920.176/0001-73

OBJETO: Credenciamento decorrente do Chamamento Público nº. 001/2018 destinado ao credenciamento de Clínicas para prestação de serviços médicos ginecológicos visando o atendimento a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde.

ADITIVO: Altera-se a cláusula segunda do termo original fazendo-se prorrogar a vigência do presente termo aditivo em 06 (seis) meses a contar de 13 de agosto de 2020.

VALOR: Consulta Ginecologia/Obstetrícia R\$ 70,00 – Colocação de DIU R\$ 70,00 – Coloscopia R\$ 70,00

PRAZO: Vigência de 06 meses a contar da assinatura (13/08/2020) podendo ser prorrogado.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:5E9AFCED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal, referente ao julgamento da Licitação na Modalidade de Convite nº.008/2020 que consiste na contratação de empresa para realização de espetáculo estilo musical (dança, teatro e música) incluindo pré-produção, produção, execução/circulação, com recursos provenientes do Convênio SEDACTEL nº 04/2017, para o projeto "Rede Estadual Intermunicipal de Cultura". Desta forma, consignando o menor preço cotado global declarou LICITANTE VENCEDORA a empresa SAMUEL COSTA DOS SANTOS 99286068034, CNPJ: 13.196.320/0001-00 com proposta de preços totalizando R\$ 69.050,00 (sessenta e nove mil e cinquenta reais). Diante do exposto, adjudico o objeto desta licitação, à empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 19 de junho de 2020.